

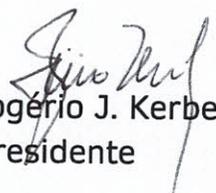
**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - FUNDESA-RS
20 de maio de 2025**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às treze hora e trinta minutos, reuniram-se os integrantes do Conselho Deliberativo, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDESA-RS**, em reunião conjunta com os Conselhos Técnicos Operacionais da Pecuária de Corte e Pecuária Leiteira, por meio de plataforma eletrônica, conforme o previsto nos parágrafos quinto e sexto, artigo 14º do Estatuto Social, em Assembleia Extraordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 16 de maio de 2025. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, conforme identificação individual dos participantes presentes, em representação às instituições: FARSUL, FETAG, FEBRAC, FECOAGRO, SICADERGS, SINDILAT e SIPS, e registro em gravação, o Presidente do **FUNDESA-RS, Rogério J. Kerber**, dando início a Assembleia Extraordinária convidou a mim, **Thais D'Avila**, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos. Dispensada a leitura do edital, em sequência, deu-se início à apreciação do item **1- Avaliar e deliberar sobre a proposta de renovação do SEGURO PECUÁRIO**. No início dos trabalhos foi admitida a participação do Sr. Felipe Perez de Garcia Fernandez, da GUILDER CORRETORA, que detalhou e esclareceu detalhes da PROPOSTA DO SEGURO PECUÁRIO, proposta apresentada pela seguradora SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS, protocolada em 12/05/25. Em sequência, os conselheiros integrantes CTOPC e CTOPL, representantes das entidades FARSUL, FETAG, SINDILAT, SICADERGS, FEBRAC, FECOAGRO, SFA-RS e SEAPI, presentes se posicionaram por maioria favoráveis a proposta, recomendando ao Conselho Deliberativo a sua aprovação, restando solicitação de alteração na subcláusula 2.2 - Serão indenizados os bovídeos cujo abate, sacrifício ou destruição seja determinado pelo SVO em virtude de ocorrência sanitária de febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul e a supressão das subcláusulas 3.3 e 3.4. O Conselho Deliberativo, acolheu a proposição do CTOPC e do CTOPL, e homologou a contratação da proposta da



CONTRATAÇÃO DE SEGURO PECUÁRIO, pertinente a FEBRE AFTOSA, proposta apresentada pela seguradora SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS, no Limite Máximo de Indenização a ser assumido pela seguradora no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e uma franquia de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos de reais) e um PREMIO TOTAL de **R\$ 2.425.263,16** (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) e a ser suportado pelo contas FUNDESA-RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS, oriundos dos RECURSOS EM CONTINGÊNCIA, do Plano de Ação, enquadrados na META 5, de forma proporcional pela existência de bovídeos nas propriedades de leite a corte, constante no cadastro do SDA/SEAPI, para fazer frente em caso de evento de FEBRE AFTOSA, no Estado do Rio Grande do Sul, e que correram durante a vigência do contrato, período de um ano, a ser apurado pelo cadastro do SDA/SEAPI, para o rebanho de bovídeos da pecuária de corte. O Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira, por maioria, não se posicionou favorável a contratação do seguro, face a avaliação técnica da ausência de risco. Em conclusão, nada mais havendo para tratar, o Presidente, Rogério J. Kerber agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretária dos trabalhos.

Porto Alegre, 20 de maio de 2025.



Rogério J. Kerber
Presidente



Thais D'Avila
Secretária